



Câmara Municipal de Araripina

Estado de Pernambuco

Lei nº 1.499 de 25 de Julho de 1980.

Ementa: Altera dispositivos do Código de Postura do Município e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Araripina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 98 e seu parágrafo único do Código de Postura do Município passam a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O animal recolhido em virtude do disposto neste Capítulo, será retirado no prazo máximo de 5 (cinco) dias, pelo proprietário ou seu representante legal, mediante o pagamento antecipado da multa e da taxa manutenção respectiva.

§1º - A multa será cobrada por cabeça e por dia, somente podendo ser paga em dinheiro.

§2º - Ficam fixados os valores correspondentes a 1/6 (um sexto) do salário mínimo regional como multa, dia e por cabeça, quando a apreensão for de suínos, caprinos, ovinos ou cães e de 1/3 (um terço) do salário mínimo regional como multa-dia e por cabeça, quando a apreensão recair sobre asininos, muares, equinos e bovinos.

§3º - Não sendo retirado o animal apreendido, no prazo previsto do caput deste artigo, a Prefeitura Municipal efetuará a sua venda em hasta pública, precedida da necessária divulgação publicada.

§4º - Verificada a reincidência do proprietário, com relação ao mesmo animal ou animais, poderá a Prefeitura, independentemente de qualquer aviso, proceder a retirada do animal ou animais de dentro do Município, soltando-os em lugar ermo em áreas rurais, inclusive noutros Estados.

§5º - O disposto neste artigo, aplica-se no perímetro urbano da sede do município e dos Distritos.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor no dia 31 de Julho de 1980.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 25 de Julho de 1980.

Miguel Braz Sobrinho - Presidente

José Freire Bihum - 1º Secretário